



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 12/81

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 7º, do Decreto-lei nº 81.402/78 e tendo em vista o constante do processo CNSP nº 036/81-E,

R E S O L V E:

1 . Dar nova redação ao item 6 da Resolução Nº 07, de 07 de junho de 1979, como segue:

“6. O fundo de constituição para cada um dos grupamentos de operações a que se refere o item precedente , para as novas entidades sem fins lucrativos, não poderá ser inferior a 53 (cinquenta e três mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN , calculado com base no valor de junho de 1981.

6.1. O Capital das entidades abertas com fins lucrativos e o destaque de capital mínimo para as sociedades seguradoras autorizadas a operar em previdência privada, não poderão ser inferiores a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para cada um dos grupamentos de operações a que se refere o item 5.”

2 . O prazo máximo para a adequação do capital ou do destaque mínimo exigido, será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação desta Resolução, tanto para as entidades já portadoras de Carta Patente, quanto para aquelas cujos processos de autorização para funcionamento tenham dado entrada na SUSEP até a data da referida publicação.

Brasília , 27 de outubro de 1981 .

ERNANE GALVEAS
Presidente do CNSP